

Processo: 09287/2020
Assunto: Transparência em contratações emergenciais realizadas em resposta à pandemia do coronavírus/COVID-19.
Unidade/Poder monitorados: Poderes Executivos dos Municípios Goianos
Responsável pelo monitoramento: Secretaria de Licitações e Contratos
Período de avaliação: De 08/09/2020 a 06/11/2020

CERTIFICADO Nº 00294/20 – SLC

1. RELATÓRIO

Trata de verificação pela Secretaria de Licitações e Contratos do cumprimento pelos Poderes Executivos dos municípios goianos das determinações constantes da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus/COVID-19 alinhada ao disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), na Lei nº 8.666 de 1993, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), especialmente quanto à transparência da gestão fiscal (alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009, Lei da Transparência, e pela Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016) e pela Resolução Conjunta ATRICON/ABRACOM/ AUDICON/ CNPTC/ IRB Nº 1, de 27 de Março de 2020, em especial o *caput* do art. 2º e seus incisos XV, XVI, XII e XVIII.

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás para orientar os jurisdicionados acerca da aplicação da Lei nº 13.979/20 exarou a Instrução Normativa nº 07/2020 que trouxe em seu art. 1º exigência para Prefeito e Secretários municipais disponibilizarem as contratações e aquisições afetas ao combate à pandemia causada pelo coronavírus/COVID-19 em local específico dentro do sítio eletrônico oficial do município, na rede mundial de computadores (internet), para assegurar a publicidade e a transparência atentando-se, no que couber, às

disposições do § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527/2011 e ao disposto no § 2º do artigo 4º da Lei n. 13.979/2020, que assim dispõe:

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Por oportuno, o art. 3º da Instrução Normativa nº 07/2020 exige providências de Prefeitos e Secretários municipais para a remessa ao TCMGO, por meio eletrônico, em até 48 (quarenta e oito) horas a contar da publicação do aviso no órgão oficial, das informações e dos documentos previstos na Instrução Normativa IN nº 12/18, de 12 de dezembro de 2018, (plataforma COLARE), exigência que se aplica a todos os meios de contratação com particular relativas ao enfrentamento do coronavírus/COVID-19.

2. METODOLOGIA

A metodologia de verificação utilizada por esta Secretaria de Licitações e Contratos decorreu das disposições do art. 4º, §2º da Lei nº 13.979/2020, complementada pelas Medidas Provisórias nº 961 e 951 de 2020, da Lei nº 12.527/11 (LAI), do Manual de Recomendações para Transparência de Contratações Emergenciais em Resposta à COVID-19¹, das Instruções Normativas nº 07/2020 e 12/2018 e da “Metodologia 2” elaborada pela Organização Não Governamental – Transparência Internacional Brasil que obteve um Ranking² de transparência em contratações emergências, doações, programas de estímulo econômico e medidas de proteção social dentre 54 entes, sendo 26 governos estaduais, o Distrito Federal, 26 governos municipais das capitais e o governo federal brasileiro.

Assim, a partir destes referenciais teóricos e legais, essa Unidade Técnica apurou o nível de transparência em relação às contratações (por celebração de contratos ou empenho da despesa correspondente) emergenciais realizadas em resposta à pandemia do coronavírus/COVID-19 providenciadas por **Poderes**

¹ Elaborado da parceria entre o Tribunal de Contas da União (TCU) e a ONG - Transparência Internacional Brasil.

² Disponível no endereço <https://transparenciainternacional.org.br/ranking/>.

Executivos dos 246 (duzentos e quarenta e seis) municípios goianos e disponibilizadas em espaço específico para divulgação centralizada das informações, seja sítio oficial do governo municipal, Portal dedicado à COVID-19 na internet (se houver), portais de transparência ou links específicos.

As diretrizes estabelecidas na fiscalização da transparência nas contratações emergenciais de enfrentamento à pandemia do coronavírus/COVID-19 visam precipuamente a avaliação do atendimento aos seguintes diretrizes:

a) acompanhar a execução de despesas voltadas à contenção da calamidade pública, como dispensas de licitação, compras diretas e outros;

b) orientar os jurisdicionados no sentido de ampliar a transparência, de modo a manter as informações disponíveis em seus portais, uma vez que as realizações de despesas baseadas no decreto de calamidade pública, podem dar ensejo a operações ilegítimas;

c) se as informações sobre contratações emergenciais para enfrentamento à COVID-19 estão publicadas e de fácil acesso, em linguagem cidadã para entendimento de todos, com acessibilidade de conteúdos a pessoas com deficiência (art. 8º, § 3º, VII, Lei nº 12.527/11) e sejam relevantes para a participação social;

d) se contem ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

e) incentivar a publicação dos atos excepcionais de contratações públicas emergências, para evitar questionamentos futuros e garantir a boa governança e a preservação do orçamento público;

f) se o sítio a que se refere o art. 4, §2º da Lei nº 13.979 de 2020 é um espaço específico, independente ou parte de um portal de transparência mais amplo, para **divulgação centralizada** de informações sobre contratações emergenciais e divulgado com destaque;

g) se são divulgadas informações íntegras, decorrentes do exercício das competências constitucionais, legais e regulamentares;

h) se são adotados mecanismos que garantam a segurança e protejam as informações contra ameaças a sua confidencialidade, integridade, disponibilidade

e autenticidade, visando minimizar riscos, maximizar a eficiência e a efetividade das ações do negócio e preservar a imagem da administração pública;

Neste sentido, a pontuação das melhores práticas e iniciativas de transparência foi atribuída por essa Secretaria de Licitações e Contratos – SLC na matriz do Anexos I, nominada por “PONTUAÇÃO E RESULTADO EM ORDEM ALFABÉTICA POR PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA NAS CONTRATAÇÕES EMERGENCIAIS EM RESPOSTA À PANDEMIA DO COVID-19”, elaborada a partir da distribuição de pontuação a 11 (onze) itens dos quais os 10 (dez) primeiros extraídos do art. 4º, § 2º, da Lei nº 13.979/2020, observado o § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527/11, e o 11º item em atenção à Instrução Normativa IN nº 12/18, de 12 de dezembro de 2018, (plataforma COLARE) deste Tribunal de Contas, de forma resumida, assim distribuída:

Itens avaliados	Distribuição da pontuação por item				
1. Site oficial específico na internet (ou link específico para COVID-19).	9 (atende)		0 (não atende)		
2. Nome do/a contratado/a	9 (atende)		0 (não atende)		
3. CPF ou CNPJ do contratado/a	9 (atende)		0 (não atende)		
4. Prazo contratual	9 (atende)		0 (não atende)		
5. Valor total e unitário	9 (valor unitário e total)	4,5 (valor total)	4,5 (valor unitário)	0 (não atende)	
6. Processo de aquisição ou contratação	9 (atende)		0 (não atende)		
7. Ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato	9 (atende)		0 (não atende)		
8. Discriminação do bem ou serviço e local da execução ou entrega	9 (atende todo o item)	4,5 (discriminação do bem/serviço)	4,5 (local execução/entrega)	0 (não atende)	
9. As parcelas do objeto, os montantes pagos e o saldo disponível ou bloqueado, caso exista.	9 (atende todo o item)	3 (parcelas do objeto)	3 (montante pago)	3 (saldo disponível/bloqueado)	0 (não atende)
10. Informações sobre eventuais aditivos contratuais	9 (atende)		0 (não atende)		
11. Os dados enviados pelo jurisdicionado via plataforma COLARE constam das aquisições/contratações em site/link específico para COVID-19.	10 (atende)		0 (não atende)		

A pontuação máxima a ser atribuída por Poder Executivo municipal é de 100 (cem) pontos, e a mínima de “zero”, destacada na coluna “Pontuação final” da matriz do Anexo I.

Ainda em relação à matriz do Anexo I, para uma maior clareza das informações coletadas, foi criada a coluna “Resultados” com classificação em

Insuficiente, Ruim, Regular, Bom e Ótimo por escala de cores segundo intervalos de pontuação, assim distribuída:

INSUFICIENTE (0-19 pts)	RUIM (20-39 pts)	REGULAR (40-59 pts)	BOM (60-79 pts)	ÓTIMO (80-100 pts)
-----------------------------------	----------------------------	-------------------------------	---------------------------	------------------------------

Com o preenchimento da matriz do Anexo I (disponibilizada em ordem alfabética no sentido de “A” a “Z”), foi possível elaborar a matriz do ANEXO II - RANKING DE TRANSPARÊNCIA DAS CONTRATAÇÕES EMERGENCIAIS EM RESPOSTA À PANDEMIA DO COVID-19 EM SITES DOS PODERES EXECUTIVOS MUNICIPAIS, com pontuação decrescente (do maior para o menor) por Poder Executivo municipal e respectiva classificação dos resultados, indicada acima, constituindo um Ranking com as melhores iniciativas de transparência na divulgação centralizada das informações relacionadas às contratações excepcionais destinadas a lidar com a situação emergencial de enfrentamento da pandemia do coronavírus/COVID-19.

Assim, da pontuação alcançada e respectiva classificação resultado, sobrevirá manifestação desta Unidade Técnica pelo seguinte: **regularidade**, quando alcançada a classificação de resultado **ótima** (cor verde e pontuação de 80 a 100); **regularidade com ressalva**, quando alcançada a classificação do resultado **Bom** (cor azul e pontuação de 60 a 79) e **irregularidade** quando alcançada a classificação do resultado **Regular** (cor amarela e pontuação de 40 a 59), **Ruim** (cor laranja e pontuação de 20 a 39) ou **Insuficiente** (cor vermelha e pontuação de 0 a 19).

A consecução da presente avaliação resulta de conhecimentos técnicos específicos acumulados pela Secretaria de Licitações e Contratos que, alinhada com os objetivos estratégicos do TCMGO (Planejamento Estratégico 2014-2020) e à promoção ao fomento do controle social, repercutirá diretamente na concretização efetiva do direito à informação, contribuindo para a prevenção da corrupção e para o fortalecimento da participação democrática, além de produção de conhecimento em proveito da sociedade e do poder público.

Vale salientar que o levantamento foi realizado considerados os conteúdos do período de setembro de 2020 a novembro de 2020, observado o interstício temporal do mês de março (início da pandemia) ao mês da efetiva apuração, estando sujeito

a alterações, uma vez que possível eventual modificação após as verificações realizadas e ante a necessidade de atualização em tempo real (dia subsequente).

3. RESULTADOS PERCENTUAIS

Diante das análises realizadas, obteve-se para o período correspondente os seguintes resultados percentuais para os **Poderes Executivos** dos municípios goianos:

17% tidos por ótimos (verde)– 42 (quarenta e dois) sites/links oficiais;

62% tidos por bom (azul) – 152 (cento e cinquenta e dois) sites/links oficiais;

13% tidos por regular (amarelo) – 32 (trinta e dois) sites/links oficiais;

1% tidos por ruim (laranja) – 3 (três) sites/links oficiais;

7% tidos por insuficiente (vermelho) – 17 (dezesete) sites/links oficiais;

4. CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Secretaria de Licitações e Contratos, conforme as verificações realizadas consolidadas da documentação anexa, **RECOMENDA** ao Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás, por seu Tribunal Pleno:

1. MANIFESTAR, a partir da verificação de melhores iniciativas de transparência na divulgação centralizada das informações relacionadas às contratações destinadas a lidar com a situação emergencial de enfrentamento da pandemia do coronavírus/COVID-19 apurada por Poder Executivo de cada um dos 246 municípios goianos:

1.1 **PELA REGULARIDADE DA ANÁLISE DOS PODERES EXECUTIVOS DOS MUNICÍPIOS DE:**

Goiânia, Aparecida de Goiânia, Luziânia, Santa Bárbara de Goiás, Bom Jardim de Goiás, Inhumas, Itapuranga, Jataí, Palmeiras de Goiás, Pires do Rio, Aragarças, Edéia, Goiandira, Rio Quente, Avelinópolis, Nova Roma, Aparecida do Rio Doce,

Anápolis, Águas Lindas de Goiás, Goianésia, Morrinhos, Pirenópolis, Bom Jesus de Goiás, Alto Paraíso de Goiás, Leopoldo de Bulhões, Bela Vista de Goiás, Buriti Alegre, Castelândia, Cavalcante, Cristalina, Goianópolis, Goiatuba, Hidrolândia, Indiara, Ipameri, Mineiros, Niquelândia, Paraúna, Santo Antônio da Barra, Amorinópolis, Faina, Bonfinópolis.

1.2 PELA REGULARIDADE COM RESSALVA DA ANÁLISE DOS PODERES EXECUTIVOS DOS MUNICÍPIOS DE:

Palestina de Goiás, Cachoeira Alta, Firminópolis, Minaçu, Portelândia, Baliza, Carmo do Rio Verde, Bonópolis, Abadiânia, Cachoeira Dourada, Caiapônia, Caldazinha, Caturai, Ceres, Cidade Ocidental, Edealina, Formosa, Gameleira de Goiás, Goianira, Ipiranga de Goiás, Itaguaru, Itapaci, Jandaia, Maurilândia, Mimoso de Goiás, Monte Alegre de Goiás, Montividiu, Mutunópolis, Nazário, Nova América, Nova Glória, Novo Gama, Novo Planalto, Palmelo, Perolândia, Pilar de Goiás, Porangatu, Rialma, Rianópolis, Rubiataba, Santa Rita do Araguaia, Santa Rita do Novo Destino, Santa Tereza de Goiás, Santo Antônio do Descoberto, São Luís de Montes Belos, Serranópolis, Uirapuru, Uruana, Valparaíso de Goiás, Água Fria de Goiás, Campestre de Goiás, Fazenda Nova, Caldas Novas, Adelândia, Cabeceiras, Davinópolis, Divinópolis de Goiás, Paranaiguara, São João da Paraúna, Água Limpa, Aloândia, Ananguera, Crixás, Cromínia, Cumari, Estrela do Norte, Goiás, Iporá, Israelândia, Jesúpolis, Mossâmedes, Nova Aurora, Nova Iguaçu de Goiás, Petrolina de Goiás, Santa Helena de Goiás, Santa Isabel, São João d'Aliança, São Simão, Simolândia, Teresina de Goiás, Terezópolis de Goiás, Trindade, Vianópolis, Vila Propício, Alvorada do Norte, Anicuns, Aruanã, Barro Alto, Britânia, Catalão, Itumbiara, Moiporá, Porteirão, Santo Antônio de Goiás, Turvelândia, Jussara, Panamá, Sanclerlândia, Diorama, Cachoeira de Goiás, Doverlândia, Campinaçu, Campinorte,

Campo Alegre de Goiás, Campos Belos, Campos Verdes, Cocalzinho de Goiás, Corumbá de Goiás, Corumbaíba, Cristianópolis, Formoso, Guarani de Goiás, Guarinos, Hidrolina, Itaberaí, Itaguari, Itauçu, Jaraguá, Mara Rosa, Montes Claros de Goiás, Montividiu do Norte, Nova Crixás, Ouro Verde de Goiás, Padre Bernardo, Pontalina, Senador Canedo, Uruaçu, Vicentinópolis, Colinas do Sul, Gouvelândia, Itapirapuã, Morro Agudo de Goiás, Nerópolis, Mambaí, Araguapaz, Aragoiânia, Piranhas, Professor Jamil, São Luíz do Norte, Sítio d'Abadia, Taquaral de Goiás, Três Ranchos, Turvânia, Aurilândia, Caçu, Inaciolândia, Ouvidor, Quirinópolis, Santa Rosa de Goiás, São Miguel do Passa Quatro, Silvânia, Chapadão do Céu.

1.3 PELA IRREGULARIDADE DA ANÁLISE DOS PODERES EXECUTIVOS DOS MUNICÍPIOS DE:

(de 40 a 59 pontos):

Buritinópolis, Amaralina, Cezarina, Guapó, Joviânia, Mairipotaba, Marzagão, Matrinchã, Piracanjuba, Santa Cruz de Goiás, Itajá, Jaupaci, Mundo Novo, Santa Fé de Goiás, São Francisco de Goiás, São Patrício, Urutaí, Varjão, Alexânia, Americano do Brasil, Acreúna, Heitorai, Palminópolis, Ivolândia, Planaltina, São Miguel do Araguaia, Vila Boa, Córrego do Ouro, Orizona, Novo Brasil, Trombas, Rio Verde;

(de 20 a 39 pontos):

Campo Limpo de Goiás, Nova Veneza, Abadia de Goiás;

(de 0 a 19 pontos):

Aporé, Mozarlândia, São Domingos, Santa Terezinha de Goiás, Araçu, Alto Horizonte, Arenópolis, Brazabrantes, Damianópolis, Damolândia, Flores de Goiás, Guaraíta, Iaciara, Itarumã, Posse Buriti de Goiás, Lagoa Santa.

2. CONCEDER em mídia digital Certificado de Qualidade de Transparência Pública aos PODERES EXECUTIVOS dos Municípios de: Goiânia, Aparecida de Goiânia,

Luziânia, Santa Bárbara de Goiás, Bom Jardim de Goiás, Inhumas, Itapuranga, Jataí, Palmeiras de Goiás, Pires do Rio, Aragarças, Edéia, Goiandira, Rio Quente, Avelinópolis, Nova Roma, Aparecida do Rio Doce, Anápolis, Águas Lindas de Goiás, Goianésia, Morrinhos, Pirenópolis, Bom Jesus de Goiás, Alto Paraíso de Goiás, Leopoldo de Bulhões, Bela Vista de Goiás, Buriti Alegre, Castelândia, Cavalcante, Cristalina, Goianápolis, Goiatuba, Hidrolândia, Indiara, Ipameri, Mineiros, Niquelândia, Paraúna, Santo Antônio da Barra, Amarinópolis, Faina e Bonfinópolis, em reconhecimento às boas práticas de transparência;

3. DETERMINAR à Assessoria de Comunicação Social deste Tribunal de Contas que publique o Acórdão decorrente da presente análise e seus anexos no site do TCMGO, bem como lhe dê ampla divulgação, pelo maior número de vias possíveis, em linguagem acessível, para informação dos resultados da fiscalização deste Tribunal de Contas sobre o cumprimento das normas em apreço pelos jurisdicionados desta Corte de Contas;

4. DETERMINAR o encaminhamento de cópia do Acórdão decorrente da presente análise e seus anexos ao Ministério Público Estadual e ao Ministério Público Federal para as providências que entenderem cabíveis;

5. QUE sejam oficiados os gestores de todos Poderes Executivos Municipais com avaliação pela irregularidade, para que adotem providências com o fim de solucionar as impropriedades apontadas, sendo **desnecessária resposta a esta Corte**, tendo em vista a habitualidade da verificação e a necessidade de disponibilização das informações em tempo real – primeiro dia útil subsequente ao registro.

Secretaria de Licitações e Contratos do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, em Goiânia, aos 09 dias do mês de novembro de 2020.

Agnan de Oliveira
Auditor de Controle Externo

Marco Aurélio Batista de Sousa
Chefe de Divisão

Vinícius Bernardes Carvalho
Secretário de Licitações e Contratos